



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LEI N. _____ de _____ de 2022

Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo.

O povo de Cáceres, representado na CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MATO GROSSO aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Município de Cáceres.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência, econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Art. 2º A Pomapo será implementada pelo município em regime de cooperação com a União, Estado, as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, no âmbito da política, federal, estadual, municipal de desenvolvimento agrícola.

Art. 3º As ações da Pomapo serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Considera-se:

- I - agricultor familiar aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II - agricultor urbano aquele que pratica a agricultura urbana, nos termos da Lei nº 15.973, de 12 de janeiro de 2006;
- III - povos e comunidades tradicionais aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Art. 4º São diretrizes da Pomapo:

- I - a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola do Estado;
- II - a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;

- III - a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;
- IV - a estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agro ecológicos, orgânicos e em transição agro ecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;
- V - o estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;
- VI - o fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;
- VII - o incentivo à implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- VIII - o estímulo ao consumo de produtos agro ecológicos, orgânicos e em transição agro ecológica;
- IX - a valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 3º desta Lei nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agro ecológica.

Art. 5º Considera-se:

- I - produção orgânica aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- II - sociobiodiversidade a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;
- III - transição agroecológica o processo gradual de mudança de práticas e manejo de agroecossistemas convencionais a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Art. 6º São objetivos da Pomapo:

- I - ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;
- II - promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;
- III - criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agro ecológica, orgânica e em transição agro ecológica;

- IV - fomentar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agro ecológico nas instituições de ensino, pesquisa, assistência técnica e extensão rural;
- V- fomentar e incentivar os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de assistência técnica e extensão rural, estatais e não estatais, com base na agroecologia;
- VI - fomentar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;
- VII - assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e assistência técnica e extensão rural em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;
- VIII - fomentar a construção e o desenvolvimento de redes de assistência técnica e extensão rural especializadas em agroecologia;
- IX - estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
- X - fortalecer e consolidar os serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil.
- XI - realizar convênios com os cursos técnicos e universitários para desenvolver a agroecologia no município.
- XII - auxiliar o produtor agroecológico para que ele consiga os incentivos previstos na Lei Estadual 11.242/2020 e na Lei Estadual 9.958/2013

Art. 7º São instrumentos da Pomapo, entre outros:

- I - o Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Plamapo;
- II- parcerias com as universidades para a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;
- III - o incentivo a formação profissional e a educação do campo em agroecologia;
- IV - as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos;
- V- o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, criado pela Lei Municipal 2.475 de 2015.

Parágrafo único. O Plamapo conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

- I - diagnóstico;
- II- estratégias e objetivos;
- III - programas, projetos e ações;IV - indicadores, metas e prazos; V - monitoramento e avaliação.

Art. 8º A Plamapo será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

Art. 9º O acompanhamento e a participação social na Pomapo se darão no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMDERS -, conforme dispuser regulamento.

Art. 10. Os projetos agroecológicos terão prioridades sobre os demais para acompanhamento e liberação de recursos.

Art.11. A Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - Pomapo está vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres/MT, _____ de 2022.

Antonia Eliene Liberato Dias
Prefeita Municipal

Cáceres, 29 de novembro de 2022.

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.


Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

JUSTIFICAÇÃO

A fome e outras manifestações de insegurança alimentar e nutricional voltaram a penalizar o povo brasileiro. O 2o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, conduzido pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), revelou que 33 milhões de pessoas vivem submetidas à fome e que mais da metade da população brasileira (58,7%) convive com a insegurança alimentar em algum grau. Esse quadro resulta da permanência de elevados níveis de desemprego associados à crescente precarização das relações de trabalho, à queda contínua dos níveis de renda e à persistente inflação do preço dos alimentos.

A reversão desse quadro dramático e intolerável cobra a mobilização da sociedade e o engajamento proativo dos poderes legislativo e executivo.

No município de Cáceres há várias organizações que direta ou indiretamente atuam com a agricultura familiar camponesa, como a Associação Sociocultural e Ambiental Fé e Vida, Grupo Raízes, Centro de Referência em Direitos Humanos, Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE/MT, Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental- Grupo GAIA/MT, Núcleo UNEMAT-UNITRABALHO, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STR, Instituto Federal de Cáceres - IFMT e o Movimento dos trabalhadores Rurais Sem Terra-MST.

Importante também destacar alguns atores históricos dessa construção como o MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, a Paróquia Cristo Trabalhador e o Centro de Direitos Humanos. Desse modo, torna-se evidente o grande protagonismo de alguns grupos frente à luta pela terra em Cáceres.

O município possui alguns processos de comercialização que tem fortalecido a produção camponesa como a Feira de Economia Solidária e Agroecologia (FEISOL), onde os agricultores comercializam seus produtos, trazendo dos assentamentos, e também artesanato, além da Cooperativa de Consumo Solidário e Sustentável (Coopersol),

As feiras livres agroecológicas são espaços que são exercitados ao longo do processo, como uma política afirmativa, mas na maioria das vezes complementares nas estratégias para a comercialização de alimentos. A relação direta entre quem produz e quem consome faz com que as feiras sejam por excelência verdadeiros espaços de troca de conhecimento e de cultura alimentar e popular. Além das compras institucionais e a feira convencional que não diferencia a origem da produção.

As organizações têm construído a partir da Rede de Agroecologia uma rota de comercialização, que busca ampliar o número de comunidades envolvida, bem como o raio de comercialização também, envolvendo outros município da região.

Na região a agricultura familiar é responsável por fornecer os seguintes alimentos: mandioca, batata-doce, banana-da-terra, alface, couve, cenoura, abóbora, beterraba, maxixe, pepino, laranja, abacaxi, pão de babaçu, cumbaru e biscoito de cumbaru e babaçu, derivados de banana, derivados da mandioca, derivados da cana.

No entanto, há demanda de uma política local que ajude a viabilizar/ ampliar esse processos de comercialização visto que isso é essencial na reprodução sociais das comunidades camponesas, e

que ao pensar na comercialização projete ações de fortalecimento da roça até a mesa, ou seja, toda a cadeia produtiva do alimento.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

Cézare Pastorello – SD

Vereador

Referências

<https://agroecologiaemrede.org.br/>

<https://agroecologia.org.br/>